

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Lei N° 12/2001.

Regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes e outra despesas no âmbito do Município de Arara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA, faz saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

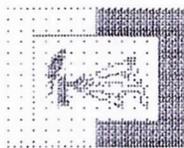
Art. 1º. A presente Lei regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação, consoante estabelece a Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º. O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes na forma da Lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, residentes no Município de Arara, bem como, as associações comunitárias sem fins lucrativos, nos seguintes casos:

I - gêneros alimentícios e auxílio para pagamentos de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;

II – medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelhos de locomoção, aparelhos corretivos, cadeiras de roda e aquisição de óculos de graus;

III – viagens, estadias e alimentação em caso de deslocamento da zona rural para sede do Município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento cirúrgico em si ou membro da família, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

IV – fardamento e material escolar didático e pedagógico para alunos cuja renda não lhe permita tais despesas sem prejuízo do sustento familiar.

V – terrenos para construção de habitação popular, desde que precedida a alienação de prévia autorização legislativa, materiais de construção tais como tijolos, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas janelas, material elétrico e hidro-sanitário, inclusive o pagamento de taxa de água, esgoto e energia, doação de botijão de gás a pessoas reconhecidamente pobres;

VI – ataúdes, urnas, vestes, transporte de cadáveres e demais despesas funerárias;

VII – transporte e material esportivo para agremiação amadora de esporte, tais como: voleibol, futsal, futebol de campo, handebol e etc.

VIII – pagamento de aluguel de pessoas comprovadamente carente;

IX – auxílios para pagamento de segunda via do registro de nascimento, óbito e casamento, documentos como: identidade, reservistas, CPF e demais documentos que não seja por Lei gratuito.

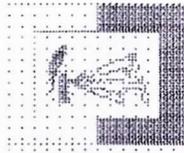
X – auxílio de passagem para deslocamento para outras cidades com objetivo de obter trabalho;

XI – transporte de pessoas e utensílio, quando de mudança do local de moradia;

XII – aquisição de colchões, redes e agasalho.

§ 1º. A destinação de recursos compreenderá o repasse de valores monetário direto ao beneficiário carente, ou, a aquisição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º. Nas doações de que trata o artigo anterior, o Município exigirá termo de doação ou declaração dos favorecidos, constando obrigatoriamente: nome, endereço, número de RG e CPF ou outro documento de identificação, e data do ato de doação, declinando o recebimento da doação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

§ 3º. A distribuição dos gêneros, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito diretamente pelo chefe do Poder Executivo ou por pessoa por ele designada.

§ 4º. Considera-se necessitado, a pessoa que auferir renda inferior ao salário mínimo vigente no país, a qual assinará declaração seu estado de necessidade sob as penas da Lei penal.

Art. 3º. As despesas de que trata o artigo anterior serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da tesouraria da Prefeitura ao beneficiário, mediante o cumprimento das formalidades exigidas nesta Lei.

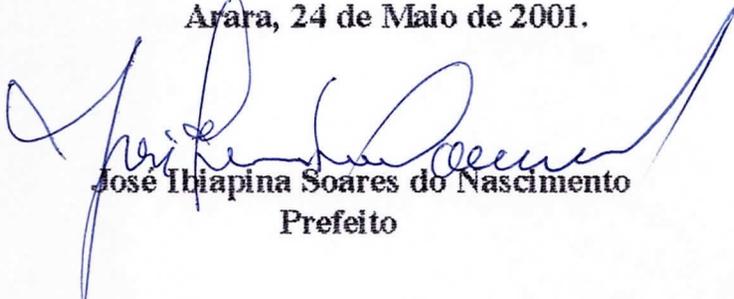
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente no presente exercício através do elemento 3.2.5.9 (outras transferências a pessoas).

Parágrafo Único – Para atendimento do que determina esta Lei serão ainda observados os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 5º. O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001.

Arara, 24 de Maio de 2001.


José Ibiapina Soares do Nascimento
Prefeito